

PROJETO DE LEI Nº 161, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sapelópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sapelópolis, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sapelópolis, a Política Municipal de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, destinada à promoção da saúde mental, à prevenção de situações de sofrimento psíquico e à atenção psicossocial dos integrantes da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política de que trata esta Lei constitui estratégia de integração e articulação permanente entre as áreas de educação, saúde e assistência social, para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, acolhimento, orientação e atenção psicossocial no ambiente escolar.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino;

II – professores e demais profissionais da educação;

Art. 2º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante parcerias e cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, entidades profissionais e demais instituições que atuem na promoção da saúde mental e na proteção de crianças e adolescentes, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Sapelópolis, 28 de outubro de 2026

José da Silva

Prefeito